Segunda-feira 27 de Setembro de 1948 — I Série — Número 226

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240$ por ano ou 130$ por semestre
A 1.ª série: 90$ » » » 48$ »
A 2.ª série: 80$ » » » 43$ »
A 3.ª série: 80$ » » » 43$ »

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:074 — Abre créditos a favor dos Ministérios do Interior, da Justiça e da Marinha, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:564 — Reforça verbas e abre créditos dentro dos orçamentos das colónias de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau e do Estado da Índia destinados a satisfazer diversos encargos.

Portaria n.º 12:565 — Abre créditos destinados à aquisição de uma muar para serviço do Depósito Militar Colonial e para reforço de várias verbas inscritas nos capítulos 1.º, 2.º e 3.º da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral das Colónias e no capítulo único da tabela de despesa do orçamento privativo do Gabinete de Urbanização Colonial.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:074

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 37:047, de 7 de Setembro de 1948, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 3:076.969$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério do Interior

Capítulo 5.º — Serviços de saúde pública — Direcção Geral de Saúde:

Artigo 121.º, n.º 4) «Encargos com representações em congressos no País e fora dele, em organismos internacionais e outras missões de estudo no estrangeiro» . . . . . 80.000$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º — Serviços de justiça:

Tribunais de 2.ª instância — Relação do Porto:

Artigo 63.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — Diferença de vencimento e suplemento a catorze juízes desde 12 de Setembro a 31 de Dezembro . . . . . 30.520$00

Tribunais de 2.ª instância — Relação de Coimbra:

Artigo 70.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — Diferença de vencimento e suplemento a sete juízes desde 12 de Setembro a 31 de Dezembro . . . . . 15.260$00

Juízos de 1.ª instância — Juízes das comarcas:

Artigo 74.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

7 juízes de 1.ª classe:

4 nos tribunais cíveis de Lisboa e Porto — Vencimento e suplemento de Outubro a Dezembro	50.400$00		
3 nas comarcas de Leiria, Santarém e Viseu — Vencimento e suplemento de Outubro a Dezembro	37.800$00	88.200$00	
1 juiz de 2.ª classe — Vencimento e suplemento de Outubro a Dezembro		10.800$00	
2 juízes vencendo como de 1.ª classe:			
1 nos tribunais correccionais — Vencimento e suplemento de Outubro a Dezembro	12.600$00		
1 nos tribunais de polícia — Vencimento e suplemento de Outubro a Dezembro	12.600$00	25.200$00	
Gratificação a cinco juízes dos tribunais criminais de Lisboa e Porto de 12 de Setembro a 31 de Dezembro		13.625$00	
Gratificação a seis juízes dos tribunais cíveis das mesmas comarcas — Meses de Outubro a Dezembro		13.500$00	151.325$00

Ministério Público — Delegados do procurador da República:

Artigo 87.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

7 ajudantes de procurador — Vencimento e suplemento de Outubro a Dezembro		75.600$00	
1 delegado de 2.ª classe — Vencimento e suplemento de Outubro a Dezembro		6.480$00	
5 delegados dos tribunais correccionais — Vencimento e suplemento de Outubro a Dezembro		36.000$00	
Diferença de vencimento e suplemento a trinta e sete delegados de 2.ª classe desde 12 de Setembro a 31 de Dezembro		32.264$00	
Diferença de vencimento e suplemento a noventa e nove delegados de 3.ª classe desde 12 de Setembro a 31 de Dezembro		129.492$00	
Diferença de vencimento e suplemento a um delegado de 3.ª classe de 12 a 30 de Setembro		228$00	280.064$00

Tribunais de execução das penas:

Artigo 89.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 juiz — Vencimento e suplemento de Outubro a Dezembro		12.600$00	
1 delegado — Vencimento e suplemento de Outubro a Dezembro		7.200$00	19.800$00
			496.969$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Navios e material flutuante da Armada:

Artigo 33.º, n.º 1), alínea *b*) «Docagem, reparação, beneficiação e modificação de navios e outro material flutuante fora do Arsenal do Alfeite»	2:500.000$00
	3:076.969$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das recitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 181.º-A — Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha	2:500.000$00

Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 112.º, n.º 1)	80.000$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 74.º, n.º 1)	21.600$00	
Capítulo 5.º, artigo 87.º, n.º 1)	54.720$00	
Capítulo 11.º, artigo 425.º, n.º 1)	420.649$00	496.969$00
		3:076.969$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidades Pública e a minuta de presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1948. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*